



RESOLUÇÃO CONSEPE 001/2002
29 de janeiro de 2002

Dispõe sobre o jubramento de aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da Faculdade AGES de acordo com a Lei de diretrizes e bases da Educação, Lei 4.024/61 e com as diretrizes curriculares dos cursos.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE JUBILAMENTO

Art. 1º Jubramento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo de aluno do estabelecimento acadêmico, resultando em cancelamento de sua matrícula.

Art. 2º Estará sujeito ao jubramento, o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

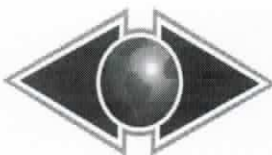
- a) ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula, de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não;
- b) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular previsto no Projeto Político Pedagógico de cada curso;
- c) não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização.

Art. 3º Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual ao estabelecido nas diretrizes curriculares nacional de cada de curso e seus respectivos projetos pedagógicos.

Art. 4º Em casos de confirmado o jubramento, após tramitação regular do processo, o retorno aos estudos será possível apenas por meio de novo processo seletivo, nos moldes estabelecidos pela IES á época do retorno.

Parágrafo único. O aluno jubilado que retornar aos estudos em qualquer curso, nos termos estabelecidos no caput desse artigo, terá direito ao aproveitamento de disciplinas válidas, as mesmas devem estar de acordo com a matriz curricular vigente para o curso respeitando-se rigorosamente o quanto estabelecido em normativo interno e advertendo-se que poderá ser requerida à reformulação do currículo, com complemento pedagógico e ônus financeiro proporcional, em caso de comprovada a defasagem do conteúdo programático cursado.

CAPÍTULO II



DA TRAMITAÇÃO

Art. 5º Cabe à Secretaria Acadêmica a análise da situação pedagógica do aluno após requerimento de reabertura ou renovação da matrícula.

Art. 6º Cabe ainda a Secretaria Acadêmica, a abertura do processo de cancelamento de matrícula, quando o aluno se enquadrar em qualquer um dos itens do Art. 2º e obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) abrir o processo administrativo, que será individualizado, fundamentado em critérios tais como, quantidade de disciplinas faltantes para conclusão do curso, perfil acadêmico do aluno, desatualização dos conteúdos programáticos já ministrados, condições socioeconômicas do discente, equidade de direito para com os aspirantes às vagas frente ao limitado quadro imposto pelo MEC e demais princípios gerais do direito educacional.

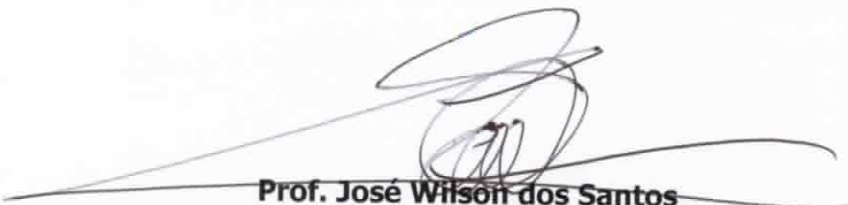
b) comunicar ao aluno, por correspondência ou via e-mail, da abertura do processo de jubramento.

c) incluir no processo o Histórico Escolar atualizado do aluno, a análise da situação acadêmica do aluno pela Comissão de Matrícula e a defesa apresentada pelo aluno.

Art. 7º A Secretaria Acadêmica, em caso de aprovação do jubramento procederá ao cancelamento de matrícula do aluno.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!
Diretoria da Faculdade AGES, em 30 de janeiro de 2002.


Prof. José Wilson dos Santos
Diretor